



## Projeto de Lei n° \_\_\_\_ 2021

### DENOMINA AUXÍLIO AO PROFISSIONAL DA SAÚDE QUE ATUAM DE FORMA DIRETA AO VÍRUS CORONA-19

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Pagará o Município de Cachoeiro de Itapemirim a todo profissional inserido na área da saúde dentro de sua delimitação geográfica atuando de forma direta e contínua no combate do Coronavírus um auxílio financeiro equivalente a 100% de seus vencimentos;

**Art. 2º.** A verba para pagamento do auxílio sairá do subsídio que é dado ao Consórcio NovoTrans, cuja suspensão deve ser efetivada enquanto durar todas as restrições decorrentes da pandemia, dos royalties do petróleo, da verba destinada a saúde, incluindo acréscimos excepcionais pagos pelo Governo Federal, e ou de outra fonte que o Poder Executivo queira utilizar;

**Art. 3º.** Ao profissional que possui direito em requerer o auxílio basta procurar a Secretária de Saúde, apresentando requerimento, documentos pessoais, comprovante de residência, expondo seus motivos, bem como comprovação de sua atuação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 4º.** A apuração quanto ao aperfeiçoamento do auxílio será da Secretária de Saúde, mediante aferimento da função, locação, rotina, entre outras circunstâncias que identificar ou entender;

**Art. 5º.** Terá a Secretária de Saúde o prazo de 5 dias úteis para analisar o pedido de auxílio após o seu protocolo, podendo prorrogar esse prazo por igual período, desde que apresente justificativa;

**Art. 6º.** Sendo o pedido deferido deve a Secretária de Saúde informar imediatamente as Secretárias de Administração e Fazenda para providências formais;

**Art. 7º.** Deixando o profissional de atuar de forma direta e contínua inserido na área da saúde no combate ao Vírus Covid-19 deverá o auxílio financeiro ser cessado;

**Art. 8º.** O profissional que receber o auxílio financeiro de que trata essa lei, mas que não detenha os critérios que ela impõe, deverá devolver toda quantia com correção e juros pela Taxa Selic, além de pagar multa estimada em 500 (quinhentos) UFCI.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor com a sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## JUSTIFICATIVA

Considerando que os profissionais da saúde que atuam de forma direta no combate ao Vírus Corona-19 estão submetidos a trabalhos extenuados, extensivos e insalubres, tendo em vista a possibilidade acentuada de contaminação, por via reflexa de seus familiares, a presente lei prevê pagamento de auxílio financeiro e dá outras providências.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 09 de Abril de 2021

**Ary Corrêa**

Vereador - Patriota

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

